



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2017

EDIÇÃO Nº 70

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2017

PÁGINA 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 041/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Alex Sandro Pereira Costa Domingues, e **J DOS SANTOS NETO PAPELARIA LTDA, CNPJ Nº 04.958.600/0001-18** resolvem aditar o Contrato Administrativo nº 041/2016, cujo objeto foi a **Aquisição de material de expediente para atender às necessidades dos diversos Departamentos da Administração até dia 31 de dezembro de 2017**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR:

O presente Aditivo de Contrato tem por finalidade o reajuste de preço no valor global de 25%: Passando do valor original de **valor total de R\$ 5.811,35 (Cinco mil oitocentos e onze reais e trinta e cinco centavos)**. Para o valor de **R\$ 7.264,18 (sete mil duzentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos)**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

De acordo com os termos do Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93

Ratificam-se as disposições do Contrato originário, que não modificadas por este instrumento. E por haverem justos e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 02 (duas) vias, como adiante se vê. Edifício da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, em 04 de setembro de 2017.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues

Prefeito Municipal

J DOS SANTOS NETO PAPELARIA LTDA

Contratada

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 633, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017 **(ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO)**

EMENTA: DISCIPLINA PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DA FROTA E TRANSPORTE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**, com fundamento no artigo 52, § 7º, da Lei Orgânica Municipal c.c. o artigo 31, inciso IV, do Regimento Interno, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º – A presente Lei disciplina os procedimentos para o controle de Frota e transporte do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, objetivando uma boa gestão de controle e o cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e demais legislação aplicável.

Parágrafo Único - Abrangerá a presente Lei, todos os Órgãos da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, dispondo sobre o procedimento de Controle Interno para as rotinas a serem observadas visando efetivar o gerenciamento e controle da frota e transporte de máquinas, caminhões, ônibus, veículos e equipamentos em geral, sob responsabilidade do Poder Executivo do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, cuja finalidade é: padronizar, uniformizar, controlar e disciplinar a identificação, guarda, conservação e utilização da frota municipal.

Art. 2º - Em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e tendo em vista responsabilidade dos servidores públicos e do administrador público perante a comunidade de proteger o Patrimônio Público contra o uso indevido, bem como visando atender a legislação e evitar infrações de trânsito, ficam obrigados os condutores de máquinas, caminhões, ônibus, veículos e equipamentos em geral do Poder Executivo, a adoção dos procedimentos constantes desta Lei na prática de suas atividades.

Art. 3º- Para fins desta lei considera-se frota municipal, as máquinas, caminhões, ônibus, veículos de passeio e utilitários, equipamentos em geral, e todos os demais instrumentos necessários para a execução de obras e serviços públicos municipais.

Parágrafo Único: Todas as máquinas, caminhões, ônibus, veículos e equipamentos em geral, pertencentes à frota do Poder Público Municipal, deverão ser devidamente identificados com a afixação de adesivos ou pintura do Brasão do Município de Conselheiro Mairinck, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente lei, ou da respectiva aquisição do bem.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck

Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000

Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2017

EDIÇÃO Nº 70

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2017

PÁGINA 02

Art. 4º - Toda a frota municipal é de patrimônio público, somente podendo ser utilizada para a execução de serviços do interesse público, sendo terminantemente proibida a utilização destes para outras finalidades e/ou interesses particulares, salvo aqueles autorizados em lei.

Parágrafo Único - O uso indevido da frota municipal é passível de penas disciplinares e sanções civis e administrativas aos responsáveis envolvidos, conforme cada caso.

Art. 5º - A partir da publicidade desta lei determina-se a obrigatoriedade do controle de entrada e saída da frota municipal, do pátio ou local estipulado pela Administração, com identificação do motorista, devidamente habilitado e autorizado a dirigir, de forma a exigir e registrar os destinos e demais dados necessários ao controle de frota.

I - O deslocamento de qualquer item da frota municipal será efetuado mediante autorização do responsável, devendo constar no registro de movimentação, ou seja, no Diário de Bordo (Anexo I) o modelo e marca do veículo, a placa, o mês, o ano, o dia, o destino, a quilometragem de chegada e de saída, a hora de saída e chegada, o abastecimento em litros, o valor da nota expresso em reais e o nome do condutor.

II - Os condutores deverão registrar o trajeto percorrido no registro de movimentação, sendo vedada a utilização de bens públicos em benefício de particulares, salvo autorização em lei, com a devida anotação no Diário de Bordo.

III - Os abastecimentos dos veículos, caminhões, equipamentos e maquinários da frota deverão ser registrados conforme Anexo I, parte integrante da presente lei.

IV - O não cumprimento das determinações desta lei configura imputação de responsabilidade ao(s) envolvido(s) nos termos da legislação vigente.

§ 1º - Haverá uma planilha para cada veículo, que identificará os gastos mensais com quilometragem e abastecimento gerenciados por responsável, a ser realizado pelos condutores que deverão registrar no Diário de Bordo a quilometragem (de saída e de chegada), bem como o horário de saída e chegada (inicial e final), conforme modelo de Diário de Bordo (Anexo I) e ainda, em consonância com as exigências do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º - Os diários de bordo constantes do Anexo I desta lei serão elaborados diariamente para cada veículo de passeio e/ou utilitários, caminhão, ônibus, equipamentos e maquinários da frota, e registrarão todos os dados, sendo um diário de bordo descrito no anexo para cada mês do exercício vigente.

Art. 6º - A condução da frota municipal, somente poderá ser realizada por motorista profissional ou servidor, devidamente habilitado e autorizado, que detenha a obrigação e atribuição profissional de condução.

Art. 7º - Fica expressamente proibida a utilização da frota municipal:

a) em qualquer atividade de caráter particular;

b) no transporte de familiares de servidores públicos ou de pessoas que não estejam vinculados às atividades da Administração Direta ou Indireta;

c) aos sábados, domingo e feriados, salvo autorização do Chefe do Poder Executivo;

d) desvio e guarda em residências particulares;

Art. 8º - O Diário de Bordo descrito no Anexo I desta lei deverá permanecer arquivado junto ao Poder Executivo, devendo estar disponível para fiscalização pelo Poder Legislativo ou por qualquer cidadão.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck(PR), 12 de setembro de 2017.

JOÃO CARLOS MACHADO DE ANDRADE

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2017

EDIÇÃO Nº 70

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2017

PÁGINA 03

ANEXO I

DIÁRIO DE BORDO



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Estado do Paraná
Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

MODELO VEÍCULO/ PLACA

MÊS:

Dia	Destino	KM de saída	KM de chegada	Horário de saída	Horário de chegada	Abast. em litros	Valor da nota (R\$)	Condutor

ABASTECIMENTO FORA DA CIDADE

Data							
Litros							
Valor (R\$)							